LEI Nº 2.574/98, DE 30 DE MARÇO DE 1998.

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E O 4º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com o 4º Batalhão da Polícia Militar Terceira Seção do Estado Maior, visando implementar as ações para o controle de trânsito, com efeito retroativo a 23/01/98.

§ 1º. O Município de Anápolis, através do Conselho Municipal de Trânsito, pagará ao policial de trânsito, para cada 6:00 horas trabalhadas, R$ 12,00 (doze reais) a título de prestação de serviço, com limite máximo de 72:00 horas mensais por agente, observando-se o limite de 90 policiais militares.

§ 2º. O Conveniado para exercer o poder de polícia de trânsito, colocará, nas vias públicas, 90 policiais militares, divididos em três turnos de trabalho:

- das 06:00 às 12:00 h.;
- das 12:00 às 18:00 h.;
- das 18:00 às 24:00 h.

Art. 2º. As despesas originárias da execução dos convênios serão custeadas por dotação orçamentária própria e por créditos especiais que ora se cria e desde já autorizados pela presente Lei, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 30 de março de 1998.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario A. Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelson Gomes Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO